

ALTERAÇÃO DO RICMS/2023: TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR – PRAZO PARA OPÇÃO DE REGIME GERAL 30/11/2024

Publicado o Decreto n.º 48.930 de 30 de outubro de 2024 para alterar o regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O referido Decreto promove – em síntese – as seguintes alterações:

Dispositivo constata da Parte Geral - Capítulo I - DO DIFERIMENTO

Art. 1º

ALTERA alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 137

Dispositivo constata da Parte Geral – Capítulo III – DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 2º

ALTERA art. 153-A

Art. 3º

INCLUSÃO o art. 153-B

Dispositivo constata do ANEXO VII - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º

ALTERA o inciso IV do § 7º do art. 20 da Parte 1 do Anexo VII

Dispositivo constata do ANEXO III - DA TRANSFERÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS

Art. 5º

ALTERA o art 293 da Parte 1 do Anexo III

Dentre as alterações promovidas pelo decreto ao RICMS/2023, destaca-se necessária observância dos contribuintes acerca da **nova redação do art. 153 – A**, e a **inclusão do art. 153 -B** que tratam das operações de transferência entre estabelecimentos do mesmo titular.

Com a inclusão do Art. 153 – B o contribuinte poderá optar pela equiparação à operação fato gerador de imposto, desde que realizada até **30 de novembro de 2024, inclusive aos detentores de regime especial aplicável a transferências entre estabelecimentos, sob pena de revogação do regime**, conforme os seguintes dispositivos:

Art. 6º Para o ano de 2024, a opção prevista no art. 153-B do Decreto nº 48.589, de 2023, poderá ser feita até 30 de novembro de 2024, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 7º O contribuinte detentor de regime especial aplicável à transferência entre estabelecimentos do mesmo titular deverá, até 30 de novembro de 2024, efetuar a opção de que trata o art. 153-B do Decreto nº 48.589, de 2023, para aplicação das disposições previstas no regime, sob pena de ter o regime especial automaticamente revogado, a partir de 1º de novembro de 2024. Parágrafo único – As referências feitas em regime especial ao art. 153-A do Decreto nº 48.589, de 2023, consideram-se feitas ao art. 153-B do mesmo decreto.

Art. 8º O contribuinte detentor de regime especial aplicável à transferência entre estabelecimentos do mesmo titular que deixar de efetuar a opção de que trata o art. 153-B do Decreto nº 48.589, de 2023, até 30 de novembro de 2024, deverá, até a referida data, protocolizar no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare o pedido de cessação do regime, e encaminhar para o e-mail renunciaregimeespecial@fazenda.mg.gov.br documento assinado comunicando o pedido de cessação do regime nos termos deste artigo.

As disposições finais do decreto determinam os dispositivos revogados e vigência:

Ficam revogados:

Art. 9º I – o § 2º do art. 12 do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023;
II – o § 2º do art. 295 e o art. 295-A da Parte 1 do Anexo VIII do Decreto nº 48.589, de 2023;
III – os arts. 12 e 13 do Decreto nº 48.768, de 26 de janeiro de 2024.

Este decreto entra em vigor:

Art. 8º I – na data de sua publicação: a) relativamente ao inciso IV do § 7º do art. 20 da Parte 1 do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 2023;
b) produzindo efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2024, relativamente ao inciso I do art. 9º;
II – em 1º de novembro de 2024, relativamente aos demais dispositivos.

A integra do Decreto n. 48.930 de 30 de outubro de 2024, pode ser obtido pelo site da fazenda.mg.gov.br, ou pelo link abaixo:

https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2024/d48930_2024.html

Aos interessados, informamos que o “**TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR**” será tratado em **palestra gratuita**, pelo assessor especial da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais.

DIA 07 de NOV | 10H –  **Youtube da FIEMG**

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.